



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07729/12

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. LICITAÇÃO
SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular,
determinando-se o arquivamento dos autos deste
processo.

ACORDÃO AC2-TC-01292/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TCNº 07729/12**, referente à Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 010/12, do tipo menor preço global, seguida do contrato nº 35/12, realizado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a Classic Viagens e Turismo Ltda, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias) traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba pelo período de 12 meses, conforme demanda(fl15) no valor de **R\$ 2.299.890,00** (dois milhões duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais), e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria (**fls.177/178**), e oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 010/12, do tipo menor preço global, seguida de contrato nº 35/12, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 07 de agosto de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl